

Moções:

De convite da Assembleia Regional dos Açores ao Sr. Presidente da República para ir pessoalmente presidir à sua sessão inaugural.

De afirmação da Assembleia Regional dos Açores perante o povo açoriano da sua inabalável determinação de, no exercício da sua competência própria, promover a unidade dos Açores, tendo sempre em conta os interesses das ilhas mais desfavorecidas.

De saudação da Assembleia Regional dos Açores ao Presidente da República e à Assembleia da República e de afirmação da sua adesão aos objectivos da Constituição, bem como a sua disposição de lutar intransigentemente na defesa dos direitos do povo açoriano.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 44/77

O Conselho de Ministros, reunido em 8 de Fevereiro de 1977, resolveu:

Autorizar a prestação do aval do Estado a favor do Gabinete da Área de Sines relativamente aos compromissos assumidos no contrato de US \$ 460 567,00 relativo ao fornecimento de medidores, válvulas de regulação e aparelhagem electrónica adjudicado à firma Brooks Instrument Division, Emerson Electric, Co.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 45/77

O Conselho de Ministros, reunido em 8 de Fevereiro de 1977, resolveu:

Autorizar a prestação do aval do Estado a favor do Gabinete da Área de Sines relativamente aos compromissos assumidos resultantes do contrato de DM 1 190 088,00 e termo adicional de DM 96 069,07 referentes ao fornecimento de equipamento para reboadores.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 46/77

Considerando que até à adaptação dos estatutos da Setenave ao regime jurídico das bases gerais das empresas públicas, e sem prejuízo da sua efectivação, importa desde já tomar algumas medidas relativas à composição e funções do conselho de gerência da Setenave, E. P.:

O Conselho de Ministros, reunido em 8 de Fevereiro de 1977, resolveu:

1 — Nomear, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, para o cargo

de presidente do conselho de gerência da Setenave, E. P., o licenciado António de Seixas da Costa Leal, o qual é exonerado do cargo de vice-governador do Banco de Portugal.

2 — O actual presidente do conselho de gerência da Setenave é exonerado dessas funções, continuando, porém, como membro do conselho de gerência.

3 — Exonerar, a seu pedido, do cargo de administrador da Setenave, E. P., por ter sido contratado para desempenhar as funções de director-geral do novo estaleiro do Asry, no Barhain, o engenheiro António José Machado Lopes.

4 — Considerando a necessidade e as vantagens recíprocas de promover o funcionamento coordenado dos Estaleiros Navais da Setenave, E. P., e da Lisnave, S. A. R. L., em que o Estado tem uma importante participação, a partir desta data, a Parry & Son passa a ser representada no conselho de administração da Lisnave, S. A. R. L., pelo presidente da Setenave, Dr. António de Seixas da Costa Leal, sem prejuízo das decisões que venham a ser tomadas brevemente para clarificar e reforçar as representações do Estado no conselho de administração da Lisnave, S. A. R. L.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 47/77

Atendendo à insuficiência persistente da receita da Agência Noticiosa Portuguesa (Anop) para cobrir os custos decorrentes da sua actividade:

O Conselho de Ministros, reunido em 8 de Fevereiro de 1977, resolveu:

1 — No prazo de trinta dias, a contar da publicação da presente resolução, que a administração da Anop apresente relatório sobre a situação financeira desta e sobre as potencialidades, através de medidas devidamente definidas e quantificadas, de equilibrar a sua exploração, quer por expansão do respectivo mercado, quer por redução dos custos.

2 — Para coadjuvar a empresa nessa tarefa, lhe seja facultada a colaboração de técnico da Inspecção-Geral de Finanças.

3 — Se conceda, entretanto, à empresa um subsídio reembolsável, no montante de 7 000 000\$, a regularizar nas condições a definir com base nos elementos referidos na alínea a) e tendo em conta eventual alteração da natureza da Anop, consoante as conclusões a que se chegue no domínio do respectivo reequilíbrio de exploração.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o despacho normativo n.º 27/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta